



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 02/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de propaganda volante

Setor Interessado: Secretaria da Câmara

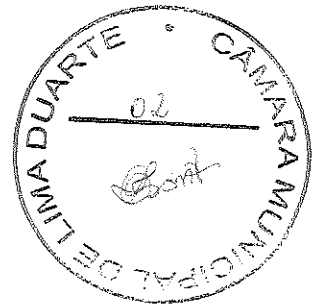
Autuação

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Lima Duarte, 31 de janeiro de 2024.

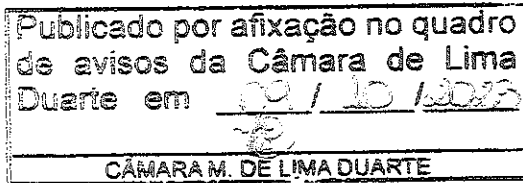

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA nº 21/2023



Nomeia o agente de contratação, a comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Regimento Interno, Resoluções nº 7 e nº 9/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Fernanda Cristina dos Santos para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações.

§ 1º A servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame é designado Pregoeiro.

§ 3º A servidora ora nomeada perceberá a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores Fernanda Cristina dos Santos, Luiz Honório de Paula e Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, para exercerem a função de Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, neste caso, atuarão como Equipe de Apoio, ou substituí-lo, atuando como Comissão de Contratação, nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e no diálogo competitivo.

§ 2º Os servidores ora nomeados perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

Art. 3º Ficam nomeadas as servidoras Emília Mansur de Souza Figueredo e Rodrigo Fabiano de Oliveira para exercerem a função de fiscal de contratos.

Art. 4º Fica nomeado o Vereador Edson Lima Campos para exercer a função de gestor de contratos.

EM BRANCO



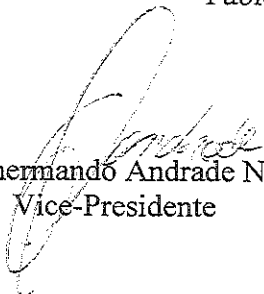
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 04 de outubro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


Fábio Pereira Vieira
Presidente

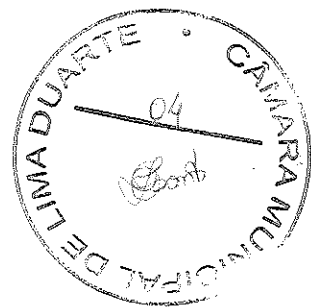

José Guilhermando Andrade Novaes
Vice-Presidente


Edson Lima Campos
Secretário

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 02/2024

CERTIDÃO

Certifico que nesta data fiz a juntada do Memorando nº 01/2024 da Comissão de Controle Interno, o qual encaminha Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, para abertura de processo de contratação de propaganda volante.

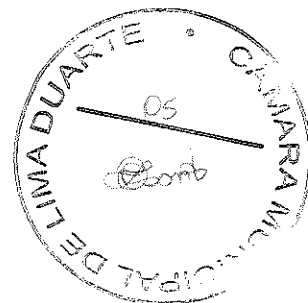
Lima Duarte, 31 de janeiro de 2024.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Memorando nº 01/2024/CCI

Lima Duarte, 26 de janeiro de 2024.

A Senhora Agente de Contratação
Fernanda Cristina dos Santos
Câmara Municipal de Lima Duarte – MG.

Assunto: Encaminhamento de demanda.

Recebido em:	26 / 01 / 24
Às:	14 : 55 horas.
Assinatura:	

Sra. Agente,

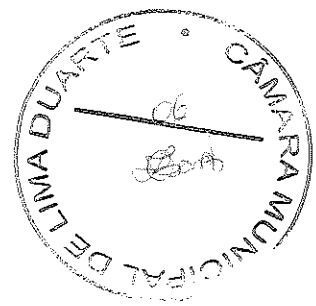
Cumprimentando-a cordialmente, vimos através do presente, encaminhar cópia do memorando nº 03/2024 com Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (anexos orçamentos), no que se refere “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de propaganda volante, para o exercício de 2024.

Insta ressaltar que não consta qualquer referência a Comissão de Controle Interno nas Resoluções aprovadas pela Câmara Municipal, referentes a regulamentação da Lei Federal 14.133/2021, mas CONSIDERANDO como uma das funções da Comissão de Controle Interno, promover a integração operacional e orientar o cumprimento dos atos normativos sobre procedimentos de controle, orientamos que as solicitações mencionadas estejam em conformidade com as Resoluções nº 07 de 30 de agosto de 2023; Resolução nº 08, de 30 de agosto de 2023, Resolução nº 09, de 30 de agosto de 2023, Resolução nº 10, de 30 de agosto de 2023 e Resolução nº 11 de 30 de agosto de 2023.

Orientamos ainda que seja observado como regramento geral a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no que tange ao art. 94. Em caso de contratação direta o art. 72. Orientamos ainda que dúvidas sejam esclarecidas pela Assessoria Parlamentar desta Casa.

Sugerimos que seja anexado aos anexos “parecer contábil”.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Por fim reafirmamos a nossa convicção nos princípios da Administração Pública, são eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição, renovando protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

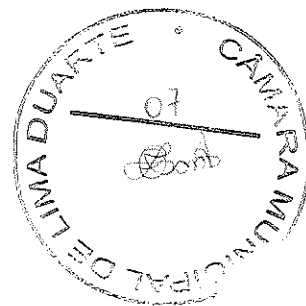
Rodrigo Fabiano de Oliveira
Membro

Emília Mansur de Souza Figueiredo
Membro

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Documento de formalização de demanda

Lima Duarte, 31 de outubro de 2023.

Objeto da Compra/ Contratação:

() Materiais de consumo () Material permanente (X) Serviço

Solicitante:

Unidade: Câmara Municipal

Sub setor: Secretaria da Câmara

Responsável pela solicitação: Emília Mansur de Souza Figueiredo

Telefone:. (32)99863-4627

Email: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

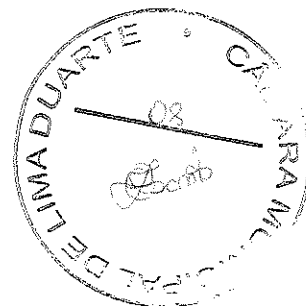
Objeto: Solicitação de abertura de processo licitatório para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de propaganda volante.

Justificativa da necessidade da contratação: A presente solicitação se faz necessária para divulgação de audiências públicas, direcionados aos bairros e distritos (Manejo e Orvalho) do município, onde os meios de comunicação que esta Casa possui não consegue atingir, e assim divulgar as audiências públicas para um maior número de munícipes. Cabe ainda, ressaltar a necessidade e a importância de informação e conscientização sobre os atos desta Casa.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Descrição e necessidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE HORAS
01	Serviço de propaganda volante, (de aproximadamente 3 horas para cada divulgação), através de carro/moto de som - zona urbana Município de Lima Duarte, incluindo os distritos de Manejo e Orvalho, com gravação de áudio.	87

Observações:

- A solicitante passará somente o texto contendo as informações necessárias. a gravação do áudio será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo o áudio ser gravado em estúdio com qualidade acústica compatível para divulgação em vias públicas.
- Deverá ser fornecido pela CONTRATADA o veículo e motorista.
- O veículo usado para tal divulgação deve possuir boa aparência e aparelhagem própria, com qualidade suficiente para a emissão de áudio limpo, claro e ao alcance dos ouvintes.

Forma de prestação de serviço: De acordo com a necessidade da contratante e emissão de autorização de fornecimento, sendo necessário formalização de contrato.

Local de consumo ou aplicação dos serviços: A empresa contratada deverá dispor do material necessário à execução dos serviços e de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria da Câmara

Rua Antônio Carlos, nº 51 - Centro - CEP 36.140-000 - Lima Duarte - MG
Telefax: (32) 3281-1165
<http://www.limaduarte.mg.leg.br>

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Prazo para pagamento: O pagamento será em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do objeto, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.

Sem mais para o momento, me colocando sempre à disposição, renovando meus protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Emília Mansur de Souza Figueiredo

Chefe de secretaria

Deferido em: 08 / 11 / 2023

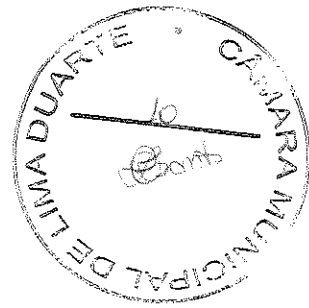
Às: 21 / 00 horas

Fábio Pereira Vieira

Presidente da Câmara Municipal

EM BRANCO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 02/2024



1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Nº do processo: 02/2024

Categoria do ETP: Prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra

2. Descrição da necessidade

Divulgação de audiências públicas, direcionados aos bairros e distritos (Orvalho e Manejo) do município, onde os meios de comunicação que esta Casa possui não consegue atingir, assim, divulgar as audiências públicas há um número maior de munícipes.

3. Requisitante

Secretaria da Câmara.

4. Descrição dos requisitos da contratação

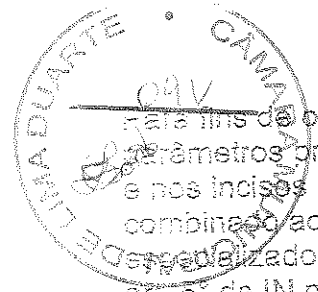
A solicitante passará somente o texto contendo as informações necessárias, a gravação do áudio será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo o áudio ser gravado em estúdio com qualidade acústica compatível para divulgação em vias públicas.

Deverá ser fornecido pela CONTRATADA o veículo e motorista.

O veículo usado para tal divulgação deve possuir boa aparência e aparelhagem própria, com qualidade suficiente para a emissão de áudio limpo, claro e ao alcance dos ouvintes.

5. Levantamento de mercado

Com o recebimento da demanda, foi realizada consulta em mercado com vista a levantar as possíveis soluções para a contratação pretendida, a fim de subsidiar a Equipe de Contratações com a melhor solução que atenda a demanda envolvida. Assim, foi apontada uma única possibilidade para suprir a demanda: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de propaganda volante.



Para fins de orçamento e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos nas alíneas "a" a "c" do inciso III do art. 6º da Resolução nº 10/2023 e nos Incisos I (Painel de Pregos) e II (contratações similares de outros entes públicos) combinado ao inciso III (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao inciso IV (pesquisas com fornecedores) do art. 5º da IN nº 73/20. Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição da mediana, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Nos casos em que não foi possível o cumprimento integral dos parâmetros indicados na Resolução nº 10/23, os mesmos serão devidamente justificados na formação do processo.

6. Descrição da solução como um todo

Após identificação da demanda, verificou-se a possibilidade de sua solução por meio da contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda volante, por meio do processo de contratação, uma vez que não existe no quadro de servidores desta Casa, profissional habilitado e qualificado para desempenhar a função.

7. Estimativas da quantidade a serem contratadas

A quantidade de horas estabelecidas para esta prestação de serviço foi estabelecida conforme Agenda de Reuniões para o ano de 2024 e também na estimativa de reuniões de exercícios anteriores, com divulgação de aproximadamente 8 horas para cada audiência pública, sendo 3 horas na véspera e mais 3 horas no dia da audiência. Por fim, estimamos uma quantidade extra para eventuais divulgações que possam ocorrer.

Item	Descrição	Quantidade	8. Estimativa do valor da contratação
		Horas	
01	Serviço de propaganda volante, (de aproximadamente 8 horas para cada divulgação), através de carro/moto de som - zona urbana Município de Lima Duarte, incluindo os distritos de Manejo e Orvalho, com gravação de áudio.	87	Inicialmente foram realizadas consultas através do Portal Nacional de

compras Públicas - PNCP e banco de preços da Bolsa Nacional de Compras à possíveis contratações por órgãos públicos com objeto compatível ao necessário para suprir a demanda deste setor, foram encontradas referências de valores em contratos firmados com órgãos públicos e notas de empenhos (anexo I), porém os valores apurados podem não reproduzir a realidade local, visto que nenhuma das contratações localizadas, refere-se a municípios da microrregião do município de Lima Duarte e da Zona da Mata Mineira. Mediana dos valores apurados estimados para contratação em R\$60,00 (sessenta reais) e hora.

Seguindo foi feita pesquisa através de dados publicados em mídia especializada em sites eletrônicos - não obtivemos êxito na pesquisa.

Por fim, visando estimar de forma bem próxima a realidade financeira local, foram realizadas cotações através de pesquisa de mercado junto a fornecedores locais, cujo resultado está anexado ao processo de compras (anexo II). Mediana dos valores apurados o valor estimado da contratação é R\$ 70,00 (setenta reais) a hora.

Com base na mediana dos valores apurados o valor estimado de contratação é de R\$ 70,00 (setenta reais) a hora, e R\$ 6090,00 (seis mil e noventa reais) o valor total do contrato.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A solução escolhida compreende a contratação e um único serviço a ser prestado para a Câmara Municipal, cujo parcelamento não se apresenta viável, uma vez que o objeto é único. Assim sendo, para a contratação pretendida, não há possibilidade de parcelamento do objeto, contratando-se a solução em item único.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

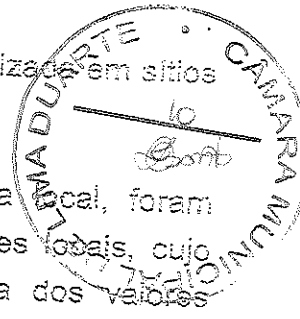
A contratação é necessária com o intuito de atender as necessidades das ações e serviços prestados pela Câmara Municipal de Lima Duarte. Esta Casa Legislativa, por meio de seus agentes, não fizeram o Plano Anual de Contratação, que sera feito em 2024 para as compras a serem realizadas em 2025, conforme permissão legal.

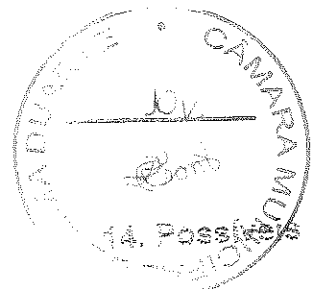
12. Resultados pretendidos

Os impactos positivos e resultados pretendidos relacionados com essa contratação é que se tenha uma maior divulgação das audiências públicas no município atingindo assim um maior número de munícipes, prezando pela transparência e divulgação dos atos desta Casa.

13. Providências a serem adotadas

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a contratação do serviço pretendido.





14. Possíveis impactos ambientais

Devido à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores.

13. Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

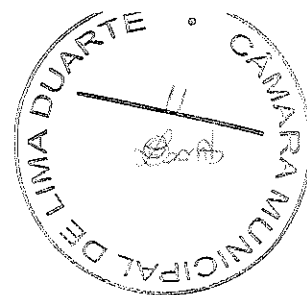
12. Responsáveis

EMÍLIA MANSUR DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe de Secretaria

Anexos

TERMO DE REFERÊNCIA 02/2024.



1. Informações básicas

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Nº do processo: 02/2024

Categoria do TR: Prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra

2. Definição do objeto

Contratação de empresa para prestação de serviço de propaganda volante, conforme especificação abaixo descrita:

Item	Descrição	Quantidade
		Horas
01	Serviço de propaganda volante, (de aproximadamente 6 horas para cada divulgação), através de carro/moto de som - zona urbana Município de Lima Duarte, incluindo os distritos de Manejo e Orvalho, com gravação de áudio.	87

3. Valor estimado

Com base na mediana dos valores apurados o valor estimado da aquisição é R\$ 70.00 (setenta reais) a hora.

4. Cronograma físico-financeiro

O serviço pretendido será solicitado conforme demanda, de acordo com a Agenda de Reuniões 2024 em anexo.

5. Fundamentação da necessidade de contratação

Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

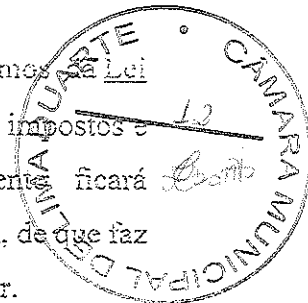
6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP, apêndice deste Termo de Referência.

7. Do pagamento

EM BRANCO

7.3.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8. Critérios de aceitação

8.1. A solicitante passará somente o texto contendo as informações necessárias, a gravação do áudio será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo o áudio ser gravado em estúdio com qualidade acústica compatível para divulgação em vias públicas.

8.2. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA o veículo e motorista.

8.3. O veículo usado para tal divulgação deve possuir boa aparência e aparelhagem própria, com qualidade suficiente para a emissão de áudio limpo, claro e ao alcance dos ouvintes.

9. Deveres do contratado

9.1. Comunicar antecipadamente a CONTRATANTE e por escrito, qualquer adversidade que comprometa o cumprimento da entrega do objeto licitado no prazo exigido;

9.2. Facilitar a fiscalização do objeto solicitado;

9.3. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado nos termos da legislação vigente e na forma descrita nesse termo;

9.4. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto desta contratação sem prévia anuência da CONTRATANTE;

9.5. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou em parte, os que forem apontados como desconforme com os padrões normais do produto;

9.6. Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto do contrato a ser firmado correrão por conta da Contratada;

EM BRANCO

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por pessoa especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;

10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;

10.7. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

11. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento

11.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

11.1.1. GESTOR DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE: Vereador Edson Lima Campos, conforme Portaria nº 04/2023.

11.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Chefe de Secretaria - Emília Mansur de Souza Figueiredo

11.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do



EM BRANCO

13.9. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

13.11. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

13.12. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

14. Formas e critérios de seleção do fornecedor

14.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de pregão, na forma eletrônica, com fundamento nos art. 17 e 29, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo item.

15. Exigências de habilitação

15.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

15.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

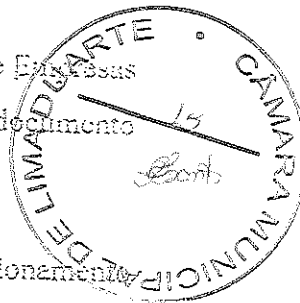
15.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



EM BRANCO

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



16.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

16.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

16.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

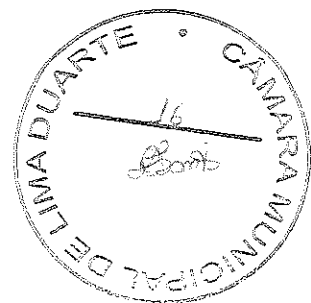
EM BRANCO

17. Declaração de viabilidade

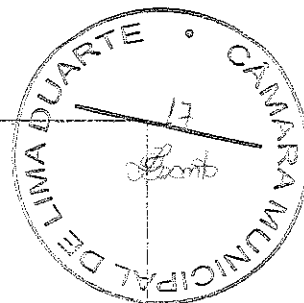
Conforme julgado no ETP.

18. Responsáveis


EMILIA MANSUR DE SOUZA FIGUEIREDO
CHEFE DE SECRETARIA



EM BRANCO



ANEXO I

EM BRANCO



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CRIXÁS
PODER EXECUTIVO
NOTA DE EMPENHO



Empenho:	Data:	Valor:	Tipo:	Protocolo:	Ordem Fomento:	Processo:
124396/22	17/01/2022	720,00	ORDINÁRIO	000000007/22	65606/2022	0126

Incorporação da Despesa:

Órgão Gestor: 2 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 6 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 56 - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO
Ação: 2391 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - ATIVIDADE
Elemento: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento: 96 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Fonte de Recurso: 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
Destinação de Recurso: 000 - RECURSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS DETALHAMENTOS ANTERIORES

Movimentação do Crédito Orçamentário:

Saldo Anterior:	550.913,37	Valor Comprometido:	720,00	Saldo Atual:	550.193,37
-----------------	------------	---------------------	--------	--------------	------------

Dados do Credor:

Credor: ADAIR BARBOSA DA SILVA 00833276140
CNPJ: 23.002.693/0001-48
Endereço: R 2015, N° 00, JARDIM DOS YPES, QUADRA 01-B LOTE 35, CEP: 76.51-0-0, CRIXÁS - GO

Conta: Tipo: Status:

Contrato/Licitação:

Contrato:	/	Data Inicial:	Data Final:	Publicação:
Modalidade:	Dispensa de Licitação	Licitação:	496/2022	Ativo de Prazo:
Fundamentação:	Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei N° 14.133/21	Edital:	Aditivo de Valor:	Valor:

Especificação

DESPESA COM SOLICITAÇÃO DE 12 HORAS DE PROPAGANDA VOLANTE PUBLICIDADES. REFERENTE A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL. INICIANDO NO DIA 24/11/2021 COM TÉRMINO DIA 13/12/2021.

Fica empenhada a importância de 720,00 (Setecentos e Vinte Reais)

PEDRO HENRIQUE VILLA BARBOSA
GESTOR
CPF: 219.315.368-05

EM BRANCO



Data e hora da consulta: 01/08/2023 18:33
Usuário: ***.744.021-***
Impressão Completa

Nota de Empenho

-Lista de Itens-

Natureza de Despesa
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

Total da Lista
3.599,00

Subelemento 47 - SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Propaganda volante com carro de som para divulgar processo seletivo 2024/1 do IF Sudeste MG Campus Manhauçu, entre os dias 18/08 e 17/09/2023.	3.540,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01/08/2023	Inclusão	60,00000	59,0000	3.540,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Item compra: 00002 - Gravação de Spot para propaganda volante com carro de som para divulgar processo seletivo 2043/1 do IF Sudeste MG Campus Manhauçu.	59,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01/08/2023	Inclusão	1,00000	59,0000	59,00

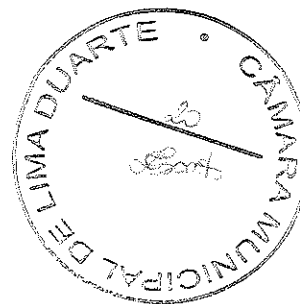
Assinaturas

Ordenador de Despesa
JOSE GERALDO SOARES
***.981.856-**
01/08/2023 18:29:27

Gestor Financeiro
ERIKA CRISTIANE DA SILVA SANTOS
***.570.076-**
01/08/2023 14:07:07

Versão	Data/Hora	Operação
002	01/08/2023 18:29:27	Alteração

EM BRANCO



PREFEITURA DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES
Central de Licitações, Compras e Contratos

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	7.39.83.0001-9 - Serviço de propaganda volante por meio de automóvel de pequeno porte. Características [Automóvel]: Em perfeito estado de conservação da pintura, lataria e sonorização, Complemento: 01 MP3 Player com entrada USB; 02 Microfones (sem fio), com baterias de reserva novas e ou carregadas; Sistema de som totalizando no mínimo 1000 w de potência das caixas [graves, médio e agudo, com filtros de frequência]; Cabos, plugs em boas condições de uso para o bom funcionamento de todo o equipamento.	HORAS	360	R\$ 66,63	R\$ 23.986,80

O documento foi adicionado eletronicamente por LAURA LUCIA PEREIRA ELIOTERIO,
CPF nº **24.077-** em 27/07/2023 11:45:04. Para verificar a autenticidade do
documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
B9E9AA60-7D13-49B8-95BE-E567BD580624

EM BRANCO



Câmara Municipal de
Anicuns



CONTRATO N. 09/2024

Que entre si celebraram o a Câmara de Vereadores de Anicuns/GO e LUCIMAR RODRIGUES DE MENDONÇA 26500965191, na forma e condições abaixo especificadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ Nº 02.609.627/0001-70, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 333, Centro, Anicuns/GO, neste ato representado por seu presidente, João Paulo da Silva e Souza, aqui denominado simplesmente de CONTRATANTE e LUCIMAR RODRIGUES DE MENDONÇA 26500965191, inscrita no CNPJ n. 17.889.755/0001-91, com sede na Rua João Pessoa, nº 110, Centro, Adelândia, Goiás, representado por Lucimar Rodrigues de Mendonça, brasileiro, inscrito no CPF nº 265.009.651-91, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei Federal n. 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no Processo n. 021/2024, Dispensa n. 08/2024 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda volante através de veículo do som, na zona urbana do Município de Anicuns e seus respectivos Distritos a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Anicuns, conforme descritivo contido no Dispensa n. 08/2024 do Processo n. 021/2024, observado o objeto detalhado e a proposta da CONTRATADA, as quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrário.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário por horas	Valor Total
01	210	HORAS	Contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda volante através de veículo do som, na zona urbana do Município de Anicuns e seus respectivos Distritos.	R\$ 75,00	R\$ 15.750,00

Valor Total: R\$ 15.750,00 (Quinze Mil e Setecentas e Cinquenta Reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo do fornecimento do serviço é até 31 de março de 2024, contados da data de início a partir da assinatura.

2.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de

Rua Mal. Deodoro da Fonseca, n. 333, Centro, Anicuns/GO CEP n. 75.170-000.

Fone: (64) 3564-4193

EM BRANCO



entrega do serviço, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e documentos anexos ao processo.

2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços, e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

2.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.6. O prazo para entrega do objeto será de acordo com a emissão de ordens de fornecimento, de forma imediata à apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no termo de referência e seus anexos.

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

3.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.

3.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e anexos.

3.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes no objeto e na Proposta:

3.2.1. Efetuar a entrega de produto(s) ou serviços que esteja(m) em conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, sob demanda do órgão, nas quantidades e locais indicados, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta.

3.2.2. Substituir às suas expensas o(s) material(is) ou os serviços que apresentar(em) defeito(s) de fabricação, desgastes prematuros ou incorreções.

3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de

EM BRANCO



setembro de 1990), abrigando-se a, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou danos.

- 3.2.4 Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
- 3.2.5 Garantir que o(s) produto(s) ou serviços fornecidos à Administração estejam em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público.
- 3.2.6 Informar à contratante quaisquer irregularidade na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos do Termo de Referência.
- 3.2.7 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause a administração, a preposuítos seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto do Termo de Referência, não cabendo à administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos ou indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
- 3.2.8 Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 3.2.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 3.2.10 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Termo de Referência.
- 3.2.11 Comunicar ao Departamento de Compras, por escrito, quaisquer irregularidades ou anomalias ocorridas durante a execução dos serviços contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários.
- 3.2.12 Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor global do presente Contrato é: R\$ 15.750,00 (Quinze Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), sendo R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais) a hora da divulgação, conforme detalhamento contido no item 1.1 deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da Lei n.º 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

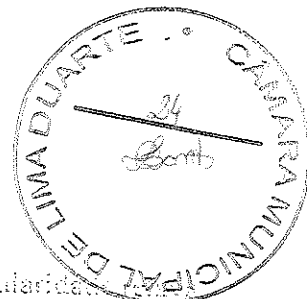
5.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas

EM BRANCO



Câmara Municipal de

Anicuns



Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada: da prova de regularidade da Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

5.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

5.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município;

5.3. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida arrecação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA;

5.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE;

5.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006;

5.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização;

CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

6.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

7.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis, pois a contratada deverá fazer a entrega dos serviços mensalmente a contar da adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame. Desta forma não há razão para se falar em reajuste de preços para esta contratação em virtude de sua temporalidade reduzida, da data da oferta e de sua entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato firmado terá vigência de sua assinatura até 31 de março de 2024, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a bem da administração conforme legislação vigente, bem como ser aditivado em até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento de qualquer exigência do Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, gozará de prévia Defesa, estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

Rua Mal. Deodoro da Fonseca, n. 333, Centro, Anicuns/GO. CEP n. 76.170-6-81

Fone: (64) 3564-4108

EM BRANCO



Câmara Municipal de

Anicuns



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos recursos: 01.031.1001.2.001-3.3.90.39 Poste 100.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n.º 14.333/2021.

11.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos atos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, de acordo com o disposto na Lei n.º 14.333/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n.º 14.333, de 01 de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

13.1 - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o Foro do Município, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 - O extrato do presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência e Placar da Câmara, conforme dispõe o artigo 9º da Lei n.º 14.333/2021.

Findo justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, adiante identificadas.

Anicuns-GO, 15 de janeiro de 2024


CÂMARA DE VEREADORES DE ANICUNS-GO
CNPJ n.º 02.609.627/0001-70
CONTRATANTE

Rua Mal. Deodoro da Fonseca, n. 333, Centro, Anicuns-GO, CEP n.º 76.170-000

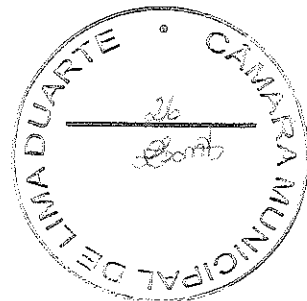
Fone: (64) 3564-4198

EM BRANCO



Câmara Municipal de

Anicuns



Lucimar Rodrigues de Mendonça
LUCIMAR RODRIGUES DE MENDONÇA 26500965191

CNPJ nº 17.889.755/0001-91

CONTRATADA

Intermediários

1) *Willian Lima S. Rosa*
CPF nº 045.103.555-55

2) *Ygor R. Silva*
CPF nº 423782951-49

Assinatura
26/06/2017

Rua Mel. Deodoro da Fonseca, n. 348 - Centro, Anicuns/GO - CEP n. 76.170-000
Fone: (64) 3564-4108

Valide a assinatura deste documento em <https://camaraanicuns.megasonservicos.com.br/cidadao/autenticar-assinatura> com o código: 3abab5

EM BRANCO



Câmara do Município de Martinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 - Centro - CEP 19.500-000
(18) 3275-1412 - (18) 99714-4597 - e-mail: contato@camaramartinopolis.sp.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA DIVULGAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DEMAIS EVENTOS OFICIAIS A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS.

CONTRATADA: CARLOS CARDOSO.

VALOR: R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e noventa reais).

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.426.573/0001-82, com sede à Rua José Maria Sanches, nº 539, Centro, Martinópolis-SP, CEP: 19.500-000, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor José Elizeo Lourenço da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 17.832.508-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 083.896.738-86, residente e domiciliado na Rua João Fachiano, nº 238, Distrito de Teçaindã, município de Martinópolis, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CARLOS CARDOSO**, brasileiro, solteiro, microempreendedor individual inscrito no CNPJ sob nº 45.226.405/0001-80, portador(a) da cédula de identidade RG nº 17.832.527-2 SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob nº 073.260.438-92, residente e domiciliado à Rua Central, nº 28, Jardim Alegre, na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

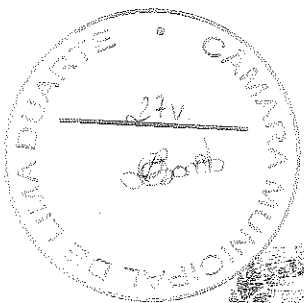
1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade e propaganda para divulgação de Audiências Públicas e demais eventos oficiais a serem realizados pela Câmara Municipal de Martinópolis, conforme condições estabelecidas no Anexo I - **Termo de Referência**, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA DISPENSA E DA PROPOSTA

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Processo Administrativo nº 10/2023 - Dispensa Eletrônica nº 06/2023 e à Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA
REGIME DE EXECUÇÃO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E
ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O regime de execução e os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do Anexo I - **Termo de Referência**.



Câmara do Município de Martinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.503-000
(18) 3275-1412 (18) 99714-4597 – e-mail: contato@camaramartinopolis.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O valor total do presente instrumento de Contrato é de R\$ R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais), referente ao item discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
02	SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE, através do café da som – perímetro urbano e Distritos do Município de Martinópolis/SP.	Hora	100	34,90	3.490,00

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. A remuneração da prestação dos serviços se dará por meio do valor variável mensal referente aos serviços efetivamente executados, considerando a unidade de fornecimento e valor unitário definido neste Contrato.

4.2.1. Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados após a efetiva prestação dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Contrato, que deverá ser comprovada por meio de Relatório de Atividades emitido pela **CONTRATADA**.

4.2.2. A **CONTRATADA** deverá emitir uma Nota Fiscal para cada período, devendo realizar o faturamento parcial em caso de período incompleto. A Nota Fiscal será devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias.

4.2.3. No valor da Nota Fiscal deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.3.1. Na Nota Fiscal ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR e das contribuições a serem retidos na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções.

4.2.4. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para natureza do bem fornecido ou serviço prestado, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la. Cabe a **CONTRATADA** o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

4.2.4.1. Não haverá a retenção prevista no subitem 4.2.4 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.517/1996, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha substituí-la.

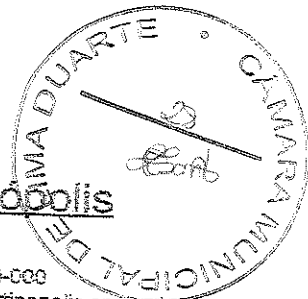
4.2.4.2. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997, e às instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997, em relação às suas receitas próprias.

4.2.4.3. As entidades enquadradas nos subitem 4.2.4.1 e 4.2.4.2 deste item deverão apresentar junto com a nota fiscal, a **CONTRATANTE**, respectivamente conforme seu enquadramento, as declarações



Câmara do Município de Martinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 - Centro - CEP 19.500-000
(16) 3275-1412 - (16) 99714-4597 - e-mail: contato@camaramartinopolis.sp.gov.br



constantes nos anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023 para fins de não retenção do IR na fonte.

4.2.4.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.2.4.5. O Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à retenção na fonte. Para as demais pessoas jurídicas, as normas são de aplicação imediata e cabe aos fornecedores e prestadores de serviços informar a alíquota aplicada e o valor da retenção do IR no corpo da Nota Fiscal ou em campo apropriado durante a emissão do documento para a **CONTRATANTE**.

4.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

4.4. O pagamento será realizado por meio da chave PIX nº 45.226.405/0001-80, da **CONTRATADA**.

4.5. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

4.6. No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor do contrato será reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no período de 12 (doze) meses.

4.7. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

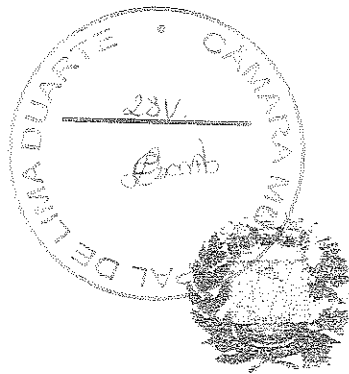
5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. O objeto do Contrato será recebido:



Câmara do Município de Martinópolis ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.601-000
(18) 3275-1412 – (18) 99714-4597 – e-mail: contato@camaramartinopolis.sp.gov.br

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. O objeto do presente Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA *DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO*

7.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.5.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA *DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO*

8.1. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA *DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA* *DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATAIS*

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA *DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE*

10.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
10.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
10.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
10.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

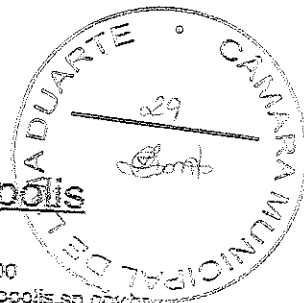
11.1. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

- 11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
11.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



Câmara do Município de Martinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanchez, nº 539 – Centro – CEP 19.600-000
(16) 3275-1412 (16) 99714-4597 – e-mail: contato@camaramartinopolis.sp.gov.br



- 11.1.3. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 11.1.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com 2 indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 11.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato;
- 11.1.10. Comunicar ao fiscal e/ou gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 11.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 11.1.13. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
- 11.1.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.15. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;
- 11.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;
- 11.1.17. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal e/ou gestor do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Câmara do Município de Maringá ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanchez, nº 539 - Centro - CEP 19.500-000
(18) 3275-1412 - (18) 99714-4597 - e-mail: contato@camaramaringa.sp.gov.br

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) onerar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificável;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.1.2. Multa:

12.1.1.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

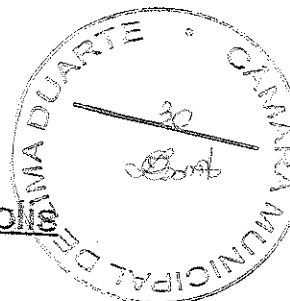
12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



Câmara do Município de Martinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 - Centro - CEP 19.500-000
(18) 3275-1412 - (18) 99714-4597 - e-mail: contato@camaramartinopolis.sp.gov.br



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) descumprimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



Câmara do Município de Martinópolis ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro – CEP 19.310-000

(19) 3275-1412 (19) 99714-4597 – e-mail: contato@camaramartinopolis.sp.gov.br

- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.4. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Este contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos do direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DO FORO COMPETENTE**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Martinópolis/SP, 16 de setembro de 2023

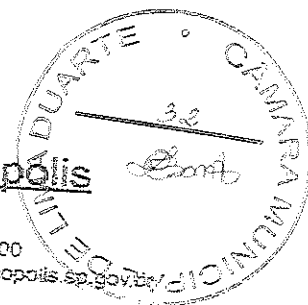
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
JOSÉ ELIZEU LOURENÇO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

FABRÍCIO CARLOS
CONTRATADO



Câmara do Município de Martinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 - Centro - CEP 19.500-000
(15) 3275-1412 (15) 39714-4597 - e-mail: contato@camaramartinopolis.sp.gov.br



TESTEMUNHAS:

1- Nome: Arielli Caroline Nakata de Souza

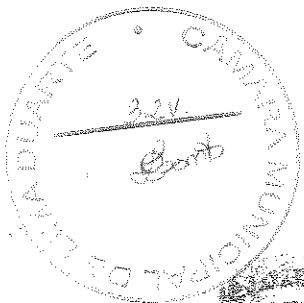
RG: 47.971.184-7

Assinatura: Arielli Nakata

2- Nome: Mariana Schott Mello

RG: 42.216.155-X

Assinatura: Mariana Schott Mello



Câmara do Município de Martinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sánchez, nº 538 - Centro - CEP 19.500-000
(18) 3275-1412 - (18) 99714-4587 - e-mail: contato@camaramartinopolis.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA DIVULGAÇÃO DE AUTÊNCIAS PÚBLICAS E DEMAIS EVENTOS OFICIAIS A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS.

CONTRATADA: CARLOS CARIXOSO.

VALOR: R\$ 3.490,00 (três mil quatrocentos e noventa reais).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Martinópolis/SP, 26 de setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Elizeo Lourenço da Silva.

Cargo: Presidente da Câmara.

CPE: 083.896.738-86.

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: José Elizeo Lourenço da Silva.

Cargo: Presidente da Câmara.

CPE: 083.896.738-86.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Elizeo Lourenço da Silva.

Cargo: Presidente da Câmara.

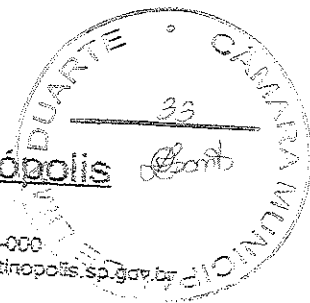
CPE: 083.896.738-86.

Assinatura: _____



Câmara do Município de Martinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Maria Sanches, nº 539 - Centro - CEP 19.500-000
(18) 3275-1412 (18) 99214-4597 - e-mail: contato@camaramartinopolis.sp.gov.br



Pela contratada:

Nome: Carlos Cardoso.

Cargo: Microempreendedor individual.

CPF: 073.260.438-92.

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Elizeo Lourenço da Silva.

Cargo: Presidente da Câmara.

CPF: 085.896.738-86.

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Mariana Schori Mello.

Cargo: Diretora Geral.

CPF: 314.415.968-95.

Assinatura: _____

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:

Nome: Arielli Caroline Nakata de Souza.

Cargo: Agente de Contratação.

CPF: 418.420.128-86.

Assinatura: _____

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:

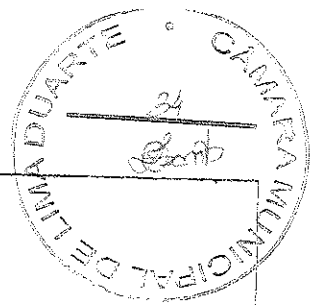
Nome: Mariana Schori Mello.

Cargo: Diretora Geral.

CPF: 314.415.968-95.

Assinatura: _____

EM BRANCO



ANEXO II



EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Descrição e necessidades:

Item	Descrição	Quantidade Horas
01	Serviço de propaganda volante, através de carro/moto de som - zona urbana Município de Lima Duarte, incluindo os distritos de Manejo e Orvalho, com gravação de áudio.	87

Observações:

- A solicitante passará somente o texto contendo as informações necessárias, a gravação do áudio será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo o áudio ser gravado em estúdio com qualidade acústica compatível para divulgação em vias públicas.
- Deverá ser fornecido pela CONTRATADA o veículo e motorista.
- O veículo usado para tal divulgação deve possuir boa aparência e aparelhagem própria, com qualidade suficiente para a emissão de áudio limpo, claro e ao alcance dos ouvintes.

Empresa: DivulgaSom

CNPJ:22217671/0001-42

Valor unitário hora: 45,00

Valor total dos serviços: 3.915,00

Ass: Lauro Alberto Ribeiro de Oliveira

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS – ME

CNPJ:13.025.485/0001-10

TELEFONE: 32 99954-8040

Item	Descrição	Quantidade Horas
01	Serviço de propaganda volante, através de carro/moto de som - zona urbana Município de Lima Duarte, incluindo os distritos de Manejo e Orvalho, com gravação de áudio.	87

- Valor unitário R\$ 70,00/hora
- Valor total R\$ 6.090,00

Observações:

- A solicitante passará somente o texto contendo as informações necessárias. a gravação do áudio será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo o áudio ser gravado em estúdio com qualidade acústica compatível para divulgação em vias públicas.
- Deverá ser fornecido pela CONTRATADA o veículo e motorista.
- O veículo usado para tal divulgação deve possuir boa aparência e aparelhagem própria, com qualidade suficiente para a emissão de áudio limpo, claro e ao alcance dos ouvidos.


Marcelo Geraldo Vieira de Assis
Proprietário

EM BRANCO

ARTY VISION PRODUÇÕES – ME

CNPJ: 20.066.220/0001-25

RUA BELO HORIZONTE, Nº 45 – AFONSO PENA/LIMA DUARTE



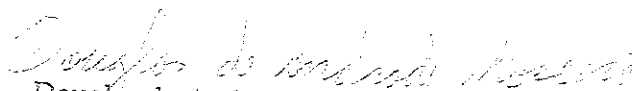
Valor unitário: R\$ 72,00 (setenta e dois reais)

Valor total: R\$ 6.264,00 (seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais)

Item	Descrição	Quantidade Horas
01	Serviço de propaganda volante, através de carro/moto de som - zona urbana Município de Lima Duarte, incluindo os distritos de Manejo e Orvalho, com gravação de áudio.	87

Observações:

- A solicitante passará somente o texto contendo as informações necessárias, a gravação do áudio será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo o áudio ser gravado em estúdio com qualidade acústica compatível para divulgação em vias públicas.
- Deverá ser fornecido pela CONTRATADA o veículo e motorista.
- O veículo usado para tal divulgação deve possuir boa aparência e aparelhagem própria, com qualidade suficiente para a emissão de áudio limpo, claro e ao alcance dos ouvintes.


Douglas de Andrade Moreira.

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Memorando nº 02/2024 CPL

Lima Duarte, 31 de janeiro de 2024.

Sr.^a Jozielly Maria d'Avila
Assessora Técnica, Financeiro e Contábil
Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

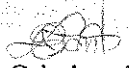
Assunto: Solicitação (Faz)

Senhora Assessora Contábil,

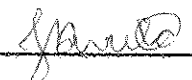
Cumprimentando-a cordialmente, venho solicitar que seja informado a esta Comissão de Licitação se existe recurso para contratação de serviço de propaganda volante, e se há disponibilidade financeira para fazer face as despesas previstas no procedimento administrativo aberto em virtude da contratação, cujo valor estimado é R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais).

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

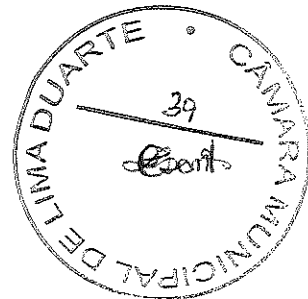
Recebido em 31/01/24

Assinatura: 

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Lima Duarte/MG, 15 de fevereiro de 2024.

MEMORANDO N.º: 007/2024/SG

Sra. Fernanda Cristina dos Santos

Agente de Contratações

Câmara Municipal de Lima Duarte/MG

RECEBIDO EM <u>15/02/24</u>
AS ____ / ____ HORAS.

ASSINATURA

Assunto: Resposta ao memorando nº 03/2024 CPL

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste informar que há disponibilidade orçamentária e financeiro para fazer a face as despesas de serviço de propaganda volante no valor estimado de R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais).

Por estarmos em ano eleitoral, solicito que reveja a viabilidade e legalidade do processo, uma vez que, a despesa mencionada será classificada como despesas com "propaganda e publicidade".

De antemão, as despesas com propaganda e publicidade se concretizaram nos seguintes saldos nos anos de 2022 e 2023:

- 2022: R\$ 2.422,95.
- 2023: R\$ 0,00

Sem mais para o momento e me colocando sempre à disposição.

Atenciosamente,

Jozielly Maria d'Avila

Assessor Técnico, Financeiro e Contábil

CRC MG 118.916/O-3

EM BRANCO